



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 20111596/2021-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08360.003921/2021-80

Assunto: DEFESA CONTRA MULTA MIGRATÓRIA

Interessado: HUGO ULISSES COUTINHO DA COSTA

Destino: URE/NUMIG/DELEX/PF/CAS/SP

1. Trata-se de defesa apresentada em 15/07/2021, pelo interessado Hugo Ulisses Coutinho da Costa, português, multado no valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por ter ultrapassado em 42 dias o prazo de estada legal no país, o que tipificou a infração prevista no art. 109, II da Lei 13.445/17.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

(...)

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

2. Em sua defesa, alega o interessado que ao consagrar matrimônio, afirmou que seu prazo de permanência se tornou indeterminado no território brasileiro, sendo totalmente justificável o excesso de prazo migratório.

3. Além disso, expôs também que não regressou ao seu país natal, por medo da COVID-19 e que não possui condições financeiras para arcar com o valor da multa.

4. O art. 301, inciso II, do Decreto 9.199/17 determina que a definição do valor de multa migratória leve em consideração a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração.

5. Considerando-se as restrições ao atendimento aos estrangeiros por conta da pandemia de Covid19, que perdurou durante boa parte do tempo considerado para o cálculo da multa, bem como pela condição econômica precária declarada pela Requerente, além da inexistência de multas anteriores e a baixa gravidade da infração decido pela redução da autuação para R\$ 100,00 (cem reais).

Unidade de Registro de Estrangeiros no Aeroporto Internacional de Viracopos
Núcleo de Polícia de Imigração
Delegacia de Polícia Federal em Campinas
POLÍCIA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 29/10/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **20111596** e o código CRC **3B2A2F8D**.



Referência: Processo nº 08360.003921/2021-80

SEI nº 20111596